



CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
CNPJ/MF 04.895.728/0001-80 - COMPANHIA ABERTA

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis (Continuação)
Para os Exercícios findos em 31 de dezembro de 2007 e de 2006 (Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto quando outro indicado)

O quadro a seguir demonstra a movimentação dos Ativos e Passivos Regulatórios no exercício de 2007:

Descrição	Saldos 2006	Adições	Baixas	Atualiz.	Amortiz.	Transf.	Saldos 2007
Ativo							
Conta de Consumo Combustível - CCC	6.860	7.088	(3.763)	514	(6.453)	-	4.246
Transporte Energia Elétrica Rede Básica.....	9	138	-	5	(9)	-	143
Conta de Desenv. Energético - CDE.....	1.118	592	-	93	(1.064)	-	740
Programa de Incent. Fontes Alt. - Proinfra.....	2.273	2.364	-	225	(2.995)	-	1.867
Custo de Aquisição de Energia.....	2.463	1.764	(1.102)	190	(2.484)	-	831
Majoração das alíquotas de PIS e COFINS	14.499	-	-	128	(7.899)	-	6.728
Total no Ativo	27.221	11.947	(4.865)	1.155	(20.904)	-	14.555
Parcelas classif. no Circulante.....	17.880	803	-	594	(20.904)	4.557	2.930
Parcelas classif. no Real. Longo Prazo	9.342	11.144	(4.865)	562	-	(4.557)	11.626
Passivo							
Conta de Consumo Combustível - CCC	(2.684)	(19.615)	3.763	(1.293)	7.437	-	(12.391)
Transporte Energia Elétrica Rede Básica.....	(23.013)	(2.148)	-	(1.339)	20.269	-	(6.231)
Custo de Aquisição de Energia.....	(4.136)	(11.661)	1.102	(229)	3.645	-	(11.279)
Reserva Global de Reversão - RGR.....	(4.980)	-	-	(253)	-	-	(5.233)
Total no Passivo	(34.812)	(33.423)	4.865	(3.114)	31.351	-	(35.133)
Parcelas classif. no Circulante.....	(20.402)	(7.393)	-	(1.820)	31.351	(27.504)	(25.768)
Parcelas classif. no Exigível Longo Prazo	(14.409)	(26.031)	4.865	(1.294)	-	27.504	(9.365)

A atualização monetária dos valores registrados nessa conta vem sendo apurada com base na taxa de juros Selic/Bacen.

b) PIS e COFINS

Pelas Leis Federais nº. 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nº. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, nº. 10.865, de 30 de abril de 2004 e nº. 11.196/05 de 21 de novembro de 2005, foram alteradas as bases de cálculos e majoração das alíquotas do PIS e da COFINS. Em função dessas alterações, as concessionárias distribuidoras de energia elétrica tiveram um acréscimo nas despesas com PIS e COFINS.

A ANEEL reconheceu o direito da CELPA ao ressarcimento das despesas adicionais com o PIS incorridas a partir de dezembro de 2002 e a partir de fevereiro de 2004 para a COFINS, sem cobertura tarifária.

De acordo com os procedimentos definidos pela ANEEL no Ofício Circular nº. 190, de 1 de fevereiro de 2005, ratificado pelo Ofício Circular nº. 302, de 25 de fevereiro de 2005, a CELPA apurou créditos relativos aos custos adicionais incorridos nos respectivos períodos, apresentando em 31/12/2007 o montante de R\$ 6.728 a amortizar.

No reajuste tarifário ocorrido em 07 de agosto de 2005, que esteve em vigência até 06 de agosto de 2006, a CELPA recuperou parte dos custos diferidos com PIS e COFINS, por meio de um adicional tarifário de 3,3900% concedido pela ANEEL conforme Resolução Homologatória nº. 169 de 01 de agosto de 2005. Este procedimento está embasado na Nota Técnica ANEEL nº. 222/2005-SER/ANEEL, de 18 de julho de 2005 Processo 48500.003563/05-79.

No reajuste tarifário ocorrido em 3 de agosto de 2006, que esteve em vigência até 6 de agosto de 2007, a CELPA recuperou mais uma parte dos custos diferidos com PIS e COFINS, por meio de um adicional tarifário de 1,0433%, concedido pela ANEEL conforme Resolução Homologatória nº. 364 de 3 de agosto de 2006. Este procedimento está embasado na Nota Técnica ANEEL nº. 207/2006-SER/ANEEL de 24 de julho de 2006, PROCESSO 48.500.002579/2006-54.

Por meio do Memorando nº 420/2007-SFF/ANEEL, de 23 de julho de 2007, a SFF levando em considerações a evolução das análises conceituais que envolvem a forma "não cumulativa" de apuração das contribuições relativas ao PIS/COFINS (receita e créditos), que culminaram na elaboração da Nota Técnica nº 554/2006-SFF/ANEEL, de 5 de dezembro de 2006, foram recalculados os impactos relativos ao período integral da apuração, ou seja de dezembro de 2002 a julho/2005. Os impactos financeiros definitivamente ajustados e apurados conforme Memorando nº 420/2007-SFF/ANEEL, de 23 de julho de 2007. A ANEEL definiu e divulgou através do reajuste tarifário ocorrido em 7 de agosto de 2007, que estará em vigência até 6 de agosto de 2008, a CELPA estará recuperando mais uma parte dos custos diferidos com PIS e COFINS, por meio de um adicional tarifário de 0,08887%, concedido pela ANEEL conforme Resolução Homologatória nº. 527 de 6 de agosto de 2007. Este procedimento está embasado na Nota Técnica ANEEL nº 234/2007-SRE/ANEEL de 01 de agosto de 2007, PROCESSO 48500.004293/2006-12.

c) ACORDO GERAL DO SETOR ELÉTRICO

O Governo Federal, através da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - CGCEE, e as concessionárias distribuidoras e geradoras de energia elétrica celebraram, em dezembro de 2001, o Acordo Geral do Setor Elétrico, definindo os critérios para a recomposição das receitas e perdas extraordinárias relativas ao período de vigência do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica, que se dará através de adicional tarifário nas contas de fornecimento de energia, sendo 2,9% nas contas faturadas aos consumidores da classe residencial (exceto subclasse baixa renda), iluminação pública e rural, e de 7,9% para as demais classes de consumidores.

A ANEEL, através do Ofício Circular nº. 2.212, de 20 de dezembro de 2005; e nº. 074, de 23 de janeiro de 2006, estabeleceu os seguintes procedimentos para o cálculo da remuneração:

- Para o item Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE, a incidência da remuneração deverá ser: (i) sobre o montante financiado, que corresponde a 90% dos valores homologados pela ANEEL, taxa SELIC (BNDES), acrescida de juros de 1% a.a., proporcionalmente aos desembolsos recebidos; e (ii) sobre os 10% não financiados, taxa Selic (BACEN);
 - Para o item Energia Livre, para o caso em que a Geradora obteve o financiamento junto ao BNDES, calcular a remuneração pela taxa SELIC (BNDES), acrescida de juros de 1% a.a., proporcionalmente aos desembolsos recebidos; e para as Geradoras que não obtiveram financiamento a remuneração deverá ser calculada somente pela taxa SELIC (BACEN);
 - Para o item "Parcela A" (parcela de custos componentes da tarifa de energia não gerenciáveis pela concessionária), a remuneração deverá ser apropriada utilizando a taxa SELIC (BACEN)
- As informações do exercício findo em 31 de dezembro de 2007 contemplam os seguintes ajustes decorrentes do Acordo:

No resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2007

	Saldo em 2006	Resultado operacional	Saldo em 2007
Ativo não circulante:			
Recomposição de receita	16.790	(16.790)	-
(-) Provisão para devedores duvidosos ..	(16.790)	16.790	-
Energia livre	16.709	(16.709)	-
(-) Provisão para perdas.....	(16.709)	16.709	-
Passivo circulante:			
Energia livre	(6.616)	-	(6.616)
Passivo não circulante:			
Energia livre	(21.488)	21.488	-
(-) Provisão para perdas.....	21.488	(21.488)	-
Total	(6.616)	-	(6.616)

A ANEEL, através da Resolução Normativa ANEEL nº. 1, de 12 de janeiro de 2004, retificou os montantes que haviam sido homologados pelas Resoluções nºs. 483, de 29/08/2002, relativos à Energia Livre e alterou os prazos máximos de permanência da Recomposição Tarifária Extraordinária - RTE nas tarifas de fornecimento de energia elétrica, excluindo deste prazo a recuperação dos valores financeiros de itens da Parcela A e, através da Resolução nº. 45, de 3 de março de 2004, alterou o percentual a ser aplicado à arrecadação da RTE a título de repasse de energia livre, para 46,4669%.

A Administração da Companhia constituiu provisão para perdas no exercício por considerar o prazo determinado pela ANEEL insuficiente para a recuperação integral dos valores de RTE (Energia Livre e Perda de Receita).

A Administração da Companhia reverteu a provisão para perdas dos valores constituídos em 31 de dezembro de 2006, referente ao saldo do ativo regulatório da RTE não recuperado no prazo estabelecido pela ANEEL (Energia Livre e Perda da Receita) e o saldo do passivo regulatório da RTE não faturado no prazo de recuperação estabelecido pela ANEEL (Energia Livre) em 31 de dezembro de 2007, em atendimento ao Ofício Circular nº. 2.409/2007, datado em 14 de novembro de 2007.

11. OUTROS ATIVOS

	Circulante		Não circulante	
	2007	2006	2007	2006
Desativações em curso.....	11.233	4.823	-	-
Alienações de bens e direitos	3.249	1.102	-	-
IOF a recuperar.....	24.272	14.209	-	-
Rendas a receber.....	3.007	2.520	-	-
Títulos a receber	2.898	8.788	-	-
Adiantamento Fornecedores.....	1.485	3.705	-	-
Adiantamento Diversos	1.320	1.058	-	-
Créditos adquiridos de terceiros (a)	-	-	40.011	40.011
Títulos e valores mobiliários	-	-	1.226	1.226
Garantia liquidação nas operações CCEE.....	2.373	631	-	-
Créditos em conta de energia elétrica.....	2.791	2.659	-	-
Recolhimento a maior - Cofins/Pis.....	113	8.551	-	-
Prefeituras Municipais - Antecipação TIP	-	-	3.788	-
Despesas pagas antecipadamente.....	620	595	376	2.390
Outros créditos a receber	4.821	4.134	1.713	977
Total	58.182	52.775	47.114	44.604

a) Refere-se ao valor de créditos de terceiros, adquiridos nos exercícios de 2003 e 2004, com a finalidade de compensação com tributos e contribuições federais, sendo (i) créditos de origem em ação indenizatória com julgamento favorável e transitado em julgado, ora em fase de liquidação judicial, que condenou a União Federal ao pagamento de indenização por danos causados aos antigos detentores desses créditos, bem como (ii) créditos